



LEI ORDINÁRIA Nº 1834

de 24 de novembro de 2015

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
JARDIM/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

*O DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, Prefeito Municipal de Jardim -
Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jardim para exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Jardim para o exercício de 2016, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 87.000.000,00 (Oitenta e sete milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 59.559.500,00 (Cinquenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 27.440.500,00 (Vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta mil e quinhentos reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações, em seus respectivos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes de recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de suplementação.

Art. 4º. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. <i>Receitas</i>	83.769.000,00
<i>Correntes</i>	
<i>Receita Tributaria</i>	7.495.000,00
<i>Receita de Contribuições</i>	3.922.000,00
<i>Receita Patrimonial</i>	3.578.500,00
<i>Receita de Serviços</i>	15.000,00
<i>Transferências Correntes</i>	67.510.500,00
<i>Outras Transferências Correntes</i>	1.248.000,00
2. <i>Receita de Capital</i>	6.983.000,00
<i>Transferência de Capital</i>	6.983.000,00
3. <i>Receita Corrente Intraorçamentária</i>	3.023.000,00
<i>Receita de Contribuições</i>	3.023.000,00
4. <i>Deduções da Receita</i>	- 6.775.000,00
<i>Dedução da Receita Patrimonial</i>	- 710.000,00
<i>Dedução p/ Formação do FUNDEB</i>	- 6.065.000,00
TOTAL	87.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<i>Despesa Corrente</i>	74.260.000,00
<i>Despesa de Capital</i>	9.575.000,00
<i>Reserva de Contingência</i>	3.165.000,00
TOTAL	87.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<i>Câmara Municipal de Jardim</i>	<i>2.515.000,00</i>
<i>Secretaria de Governo</i>	<i>1.790.000,00</i>
<i>Controladoria Geral</i>	<i>25.000,00</i>
<i>Procuradoria Geral do Município</i>	<i>11.500,00</i>
<i>Assessoria de Relações Institucionais</i>	<i>1.400.000,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Finanças</i>	<i>11.900.000,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Administração</i>	<i>2.134.500,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Educação</i>	<i>22.683.500,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	<i>17.235.000,00</i>
<i>Secretaria de Assistência Social</i>	<i>5.172.500,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Desenvolvimento</i>	<i>459.500,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer</i>	<i>769.500,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento</i>	<i>413.500,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Público</i>	<i>11.470.500,00</i>

<i>Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jardim</i>	<i>8.320.000,00</i>
<i>Reserva de Contingência</i>	<i>700.000,00</i>

TOTAL

87.000.000,00

Art. 5º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. *Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.*

II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, horas de aval, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para as adequações das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

d) adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de recursos, com finalidade facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa, nos termos do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 6º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei do Plano Plurianual - PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 7º. A reserva de contingência também poderá ser utilizada como fonte para a abertura de créditos adicionais ao orçamento,

conforme preceitua o Art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, na proporção 1/12 (um doze avos) ao mês, caso não esteja sendo utilizada como define a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 9º. O Poder Executivo disponibilizara, até 30 de janeiro de 2016. o Decreto que estabelecerá a programação mensal de desembolso dos órgãos integrante do Orçamento Fiscal e Seguridade Social, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, c/c Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nas Receitas Previstas e nas Despesas Fixadas nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2016.

JARDIM/MS, 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1834/2015 - 24 de novembro de 2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em